



PMC  
Fls. 29  
Replica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ 13.108.535/0001-22  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico  
**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021  
**REQUERENTE:** Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**PARECER**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio operacional na plataforma de pregão eletrônico, incluindo mentoria *in loco*, para instrução e acompanhamento da fase interna dos processos licitatórios**, conforme o disposto no art. 25, caput e inciso II c/c art. 13, inciso III e VI da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1998, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar **sem** a necessidade de tal procedimento (inciso XXI do art. 37, CF), ante a particularidade do caso.

Nesse contexto, prevê o inciso II do artigo 25 da supracitada lei:

**Art. 25.** É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**II- Para a contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, a referida Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestida das formalidades legais para o prosseguimento e conclusão, consubstanciando-se na contratação da empresa **ELIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR EIRELI.- CNPJ nº 12.862.236/0001-16.**, que apresentou orçamento global no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Assim, considerando que ficaram demonstradas a larga experiência da referida empresa, conforme atestados de capacidade técnica e certificações acostada aos autos, a singularidade dos serviços, bem como a existência de prévia dotação orçamentária para tal despesa, OPINO pela regularidade deste processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo os autos retornarem à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 29 de julho de 2021.

*Danielle Melo Correia Silva*

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**  
**Secretária Municipal de Controle Interno**